



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROQUINHA**  
Uma cidade de todos!

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Barroquinha



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1406/2024-SS

A Prefeitura Municipal de Barroquinha, com sede no(a) Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.478.597/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) de Saúde, Sr.(a) Simone Alves Gouveia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2024.04.24.01-PE, processo administrativo n.º 041/2024-SAÚDE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº . 2024.04.24.01-PE, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SELEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 2024.04.24.01-PE que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA							
CNPJ: 05.199.870/0001-55							
ENDEREÇO: VILA FLOR SÍRIA, S/N, BR 226, CARACARÁ-SENADOR POMPEU-CE							
REPRESENTANTE LEGAL: MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO							
CPF: 017.720.013-84      RG: 2007961194-4							
LOTE III							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PSF	HOSP	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
112	ABAIXADOR DE LÍNGUA INOX ESPECIFICAÇÃO : ABAIXADOR DE LÍNGUA EM INOX, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	10	10	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
113	AFASTADOR DE MINESSOTA INOX ESPECIFICAÇÃO : AFASTADOR DE MINESSOTA EM INOX, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	10	10	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
114	BOLSA COLETORA DE SECREÇÃO 20 CM X 28 CM-SISTEMA FECHADO ESPECIFICAÇÃO : BOLSA COLETORA DE SECREÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM. DE LARGURA X 28 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO TIPO PVC, TOTALMENTE COM ESCALA DE 2000CC., GRADUAÇÃO A CADA 100 CC., EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TENDO NA EXTREMIDADE DIXTAL ADAPTADOR DE LÁTEX COM APROXIMADAMENTE 2 CM E EXTREMIDADE PROXIMAL CONECTADA	UNIDADE	1230	1230	2460	R\$ 2,50	R\$ 6.150,00

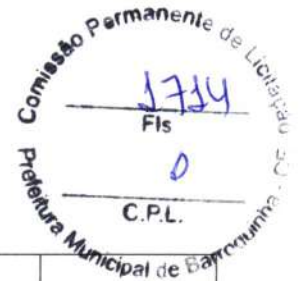
MAYANE  
CIBELLI DE  
OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO O  
1772001384  
Assinado de forma  
digital por MAYANE  
CIBELLI DE OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO 0177200  
1384  
Data: 2024.06.14  
11:30:52 -0100

**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROQUINHA**  
Uma cidade de todos!

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**



	NA BOLSA. ACOPLADA DE VÁLVULA INTERMITENTE, POSSUINDO EXTENSÃO MAIOR QUE 60 CM, POSSUINDO LUZ INTERNA COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 1 CM. CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.						
115	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº03 ESPECIFICAÇÃO : CABO PARA LÂMINA DE BISTURI, USO ODONTOLÓGICO, Nº03.	UNIDADE	24	26,5	50,5	R\$ 7,00	R\$ 353,50
116	CANULA DE GUEDEL Nº 0 ESPECIFICAÇÃO : CÂNULA DE GUEDEL, Nº. 0 CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTERELIZAVEL.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
117	CANULA DE GUEDEL Nº 01 ESPECIFICAÇÃO : CÂNULA DE GUEDEL, Nº.01 CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTERELIZAVEL.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
118	CANULA DE GUEDEL Nº 02 ESPECIFICAÇÃO : CÂNULA DE GUEDEL, Nº.02 CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTERELIZAVEL.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
119	CANULA DE GUEDEL Nº 03 ESPECIFICAÇÃO : CÂNULA DE GUEDEL, Nº.03 CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTERELIZAVEL.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
120	CANULA DE GUEDEL Nº 05 ESPECIFICAÇÃO : CÂNULA DE GUEDEL, Nº.05 CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTERELIZAVEL.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
121	CANULA DE GUEDEL Nº 4 ESPECIFICAÇÃO : CÂNULA DE GUEDEL, Nº.04 CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESTERELIZAVEL.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
122	COLAR CERVICAL TAMANHO REGULAVEL ADULTO COM 16 POSIÇÕES-	UNIDADE	5	5	10	R\$ 142,10	R\$ 1.421,00
123	COLAR CERVICAL TAMANHO REGULAVEL COM 16 POSIÇÕES INFANTIL-	UNIDADE	4	3	7	R\$ 145,00	R\$ 1.015,00
124	FOICE GOLDMAN FOX Nº1 ESPECIFICAÇÃO : FOICE GOLDMAN FOX Nº01, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	12	13	25	R\$ 10,02	R\$ 250,50
125	FOICE MCCALL Nº10-1 ESPECIFICAÇÃO : FOICE MCCALL Nº10-1, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	12	13	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
126	FÓRCEPS 18 L ESPECIFICAÇÃO : FÓRCEPS 18L PARA USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
127	FORCEPS Nº150 ESPECIFICAÇÃO : FORCEPS Nº150, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
128	FORCEPS Nº151 ESPECIFICAÇÃO : FORCEPS Nº151, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00

MAYANE  
CIBELLI DE  
OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO-0  
1772001384

Atestado de Firma  
digital por MAYANE  
CIBELLI DE OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO-0 (2001)  
Data: 20/06/14  
11:24:10-0700

**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**

129	FÓRCEPS Nº16 ESPECIFICAÇÃO : FÓRCEPS 16, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
130	FÓRCEPS Nº16 INFANTIL ESPECIFICAÇÃO : FÓRCEPS Nº16 INFANTI, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
131	FORCEPS Nº18R ESPECIFICAÇÃO : FORCEPS 18R, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
132	FÓRCEPS Nº65 ESPECIFICAÇÃO : FÓRCEPS Nº65, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
133	FÓRCEPS Nº69 ESPECIFICAÇÃO : FÓRCEPS Nº69, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	25	25	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
134	TESOURA DE REMORÇÃO DE SUTURA ESPECIFICAÇÃO : TESOURA DE REMORÇÃO DE SUTURA, TIPO ÍRIS, USO ODONTOLÓGICO.	UNIDADE	41	41	82	R\$ 15,00	R\$ 1.230,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 36.000,00

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

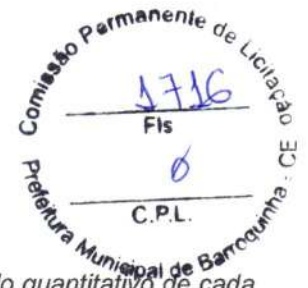
#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROQUINHA**  
Uma cidade de todos!

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

MAYANE  
CIBELLI DE  
OLIVEIRA  
ASSUNCAO-0  
1772001384

Assinatura em  
formato digital por  
MAYANE CIBELLI  
DE OLIVEIRA  
ASSUNCAO-01772  
901384  
Data: 2024.06.14  
11:51:04 -0102



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROQUINHA**  
"na cidade de todos!"

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos meios oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

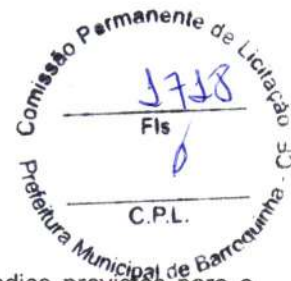
MAYANE  
CIBELLI DE  
OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO  
1772001384

Assinada de forma  
digital por  
MAYANE CIBELLI  
DE OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO 017720  
01384  
Data: 20/06/2024  
11:11:13 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROQUINHA**  
Uma cidade de todos!

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

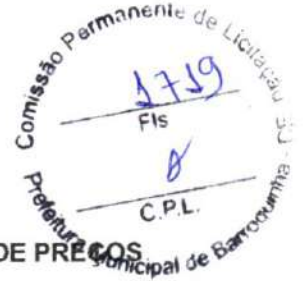
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MAYANE  
CIBELLI DE  
OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO-01  
772001384  
Arquivo de Firma  
digital em 16/11/2021  
CIBELLI DE OLIVEIRA  
ASSUNÇÃO 01772001384  
194  
Data: 2020.06.14  
11:31:22 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROQUINHA**  
Uma cidade de todos!

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**



## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

MAYANE OBEILI  
DE OLIVEIRA  
ASSINADO:0177  
2001384  
Autenticado de forma digital  
por MAYANE OBEILI DE  
OLIVEIRA  
ASSINADO:01772001384  
Data: 2024/06/14  
15:13:10-0100